



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 14 DE MARÇO DE 2019.  
BOLETIM GERAL Nº 49**

**MENSAGEM**

Eu te amarei do coração, ó Senhor, fortaleza minha. O Senhor é o meu rochedo, e o meu lugar forte, e o meu libertador; o meu Deus, a minha fortaleza, em quem confio, o meu escudo, a força da minha salvação e o meu alto refúgio. "Salmos 18: 1,2".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 12001 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 305/2019-CONSUP**

**CLAUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, Respondendo pela Secretária Adjunta Operacional da SEGUP e Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP e Presidente do CONSUP em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

**CONSIDERANDO** a necessidade aprimorar as competências e habilidades dos gestores sobre as teorias e ferramentas da gestão estratégica nas questões de segurança pública, a fim de tornar a gestão eficiente, transparente, bem como auxiliá-los na busca da excelência de desempenho, que lhes possibilitem, em última análise, gerir com elevado nível de qualidade os recursos disponibilizados, de forma a oferecer um atendimento de excelência ao cidadão Paraense.

**CONSIDERANDO** a apresentação do projeto pedagógico do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2019 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, elaborado pela Coordenadoria de Ensino Superior do IESP, com carga horária de 395 horas/aula, homologada em Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP, em sessão realizada no dia 13 de fevereiro de 2019; e após deliberação e aprovação do egrégio Conselho Superior do IESP no dia 20 de fevereiro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o projeto pedagógico do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2019 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, com carga horária de 395 horas/aula, elaborado pela Coordenadoria de Ensino Superior do IESP, na modalidade semi-presencial;

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso;

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário do CONSUP, 20 de fevereiro de 2019.

**CLAUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA**

**Respondendo pela Secretária Adjunta Operacional da SEGUP, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP e Presidente do CONSUP em exercício.**

Fonte: Diário Oficial nº 33823, de 13 de março de 2019

**RESOLUÇÃO Nº 307/2019-CONSUP**

**CLAUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, Respondendo pela Secretária Adjunta Operacional da SEGUP e Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP e Presidente do CONSUP em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar a reflexão teórica, em nível gerencial, com enfoque no planejamento tático-operacional, permitindo a integração das diversas instituições envolvidas, favorecendo a reflexão acerca da administração e resolução dos problemas que envolvem o campo da Segurança Pública e a Defesa Social.

**CONSIDERANDO** a apresentação do projeto pedagógico do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO/2019 - Especialização em Segurança Pública; elaborado pela Coordenadoria de Ensino Superior do IESP, com carga horária de 395 horas/aula, homologada em Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP, em sessão realizada no dia 13 de fevereiro de 2019; e após deliberação e aprovação do egrégio Conselho Superior do IESP no dia 20 de fevereiro de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o projeto pedagógico do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO/2019 - Especialização em Segurança Pública, com carga horária de 395 horas/aula, elaborado pela Coordenadoria de Ensino Superior do IESP;



Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso;

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Plenário do CONSUP, 20 de fevereiro de 2019.

#### **CLAUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA**

**Respondendo pela Secretária Adjunta Operacional da SEGUP, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP e Presidente do CONSUP em exercício**

Fonte: Diário Oficial nº 33823, de 13 de março de 2019

#### **RESOLUÇÃO Nº 308/2019-CONSUP**

**CLAUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, Respondendo pela Secretária Adjunta Operacional da SEGUP e Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP e Presidente do CONSUP em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

**CONSIDERANDO** a necessidade de capacitar oficiais intermediários para a execução das operações administrativas e legais de defesa civil, conforme os princípios e os objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e desenvolver competências e habilidades para a prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação aos danos e impactos provocados pelos desastres, de origem tecnológica ou natural.

**CONSIDERANDO** a apresentação do projeto pedagógico do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO/2019 - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil; elaborado pela Coordenadoria de Ensino Superior do IESP, com carga horária de 425 horas/aula, homologada em Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP, em sessão realizada no dia 13 de fevereiro de 2019; e após deliberação e aprovação do egrégio Conselho Superior do IESP no dia 20 de fevereiro de 2019;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o projeto pedagógico do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO/2019 - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil, com carga horária de 425 horas aula, elaborado pela Coordenadoria de Ensino Superior do IESP, na modalidade semi-presencial.

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso;

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário do CONSUP, 20 de fevereiro de 2019.

#### **CLAUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA**

**Respondendo pela Secretária Adjunta Operacional da SEGUP, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP e Presidente do CONSUP em Exercício**

Fonte: Diário Oficial nº 33823, de 13 de março de 2019

#### **RESOLUÇÃO Nº 309/2019-CONSUP**

**CLAUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, Respondendo pela Secretária Adjunta Operacional da SEGUP e Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP e Presidente do CONSUP em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das diretrizes e conteúdo do projeto pedagógico do Curso de Adaptação de Sargentos BM - 2018/2019 - CADS, aprovado pela RESOLUÇÃO nº 276/2018-CONSUP;

**CONSIDERANDO** a proposta de revisão e adequação do projeto pedagógico do Curso de Adaptação de Sargentos BM/2018 - CADS, apresentado pela Diretoria de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e após deliberação e aprovação do egrégio Conselho Superior do IESP no dia 20 de fevereiro de 2019;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Adequar a carga horária do projeto pedagógico do Curso de Adaptação de Sargentos BM/2018 - CADS, aprovado na Resolução nº 276/2018 - CONSUP, de 760 horas/aula para 530 horas/aula, sendo 360 horas/aula EAD e 170 horas/aula presenciais, conforme as diretrizes propostas pelo Ofício nº 042/2019-DEI, de 08 de fevereiro de 2019;

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso;

Art. 3º Esta revisão e adequação da Resolução nº 276/2018 - CONSUP entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário do CONSUP, 20 de fevereiro de 2019.

#### **CLAUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA**

**Respondendo pela Secretária Adjunta Operacional da SEGUP, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP e Presidente do CONSUP em Exercício**

Protocolo: 413535/2019

Fonte: Diário Oficial nº 33823, de 13 de março de 2019

(Fonte: Nota nº 12228 - QCG-AJG)

### **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

#### **I - ASSUNTOS GERAIS**



## A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

### 1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no Comando Operacional, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CAP QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES	54185206/1	COP	CLASSIFICADO NO COP	07/03/2019

Fonte: Protocolo nº 139697/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12193 - QCG-DP)

### 2 - ATO DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA Nº. 2.483/2019-CCG, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

**CONSIDERANDO** os termos do Processo nº. 2019/105613.

#### RESOLVE:

Autorizar o CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a viajar para Brasília-DF, nos dias 13 e 14 de março de 2019, a fim de participar do "Reunião dos Comandantes-Gerais dos CBM's do Brasil com Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública", devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular de 12 a 14 de março, o CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 13 de março de 2019.

#### PARSIFAL DE JESUS PONTES

**Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado**

Fonte: Diário Oficial nº 33824, de 14 de março de 2019

(Fonte: Nota nº 12237 - QCG-AJG)

### 3 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizo os militares a deslocarem-se aos referidos Estados, a fim de tratarem assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):
TEN CEL QOBM MARCIO ELIAS FRANCES BRITO	5420750/1	PARÁ	RIO GRANDE DO SUL	07/03/2019	08/03/2019
MAJ QOBM MARIO MATOS COUTINHO	5267650/1	PARÁ	MARANHÃO	01/03/2019	06/03/2019

Fonte: Protocolo nº 139323,139545/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12184 - QCG-DP)

### 4 - DESCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno Atual:
1 TEN QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA	5399130/1	QCG-DAL	DAL-CONTROLE E GESTÃO DE PATRIMÔNIO

Fonte: Protocolo nº 139647/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12200 - QCG-DP)

### 5 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM JOSE RICARDO SANCHES TORRES	5833728/1	1º GPA	MAR	2018	01/08/2019	30/08/2019

Fonte: Protocolo nº 139457/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12202 - QCG-DP)

### 6 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, confor dispõe Lei Federal nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
CAP QOBM ADRIANO GONCALVES DE SOUZA	57216360/1	16/03/2019	04/04/2019

Fonte: Protocolo nº 139924/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12190 - QCG-DP)

### 7 - NÚPCIAS – CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, em virtude de ter contraído matrimônio, conforme o art. 67, inciso I e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
CAP QOBM ADRIANO GONCALVES DE SOUZA	57216360/1	05/04/2019	12/04/2019



## B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

### 1 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO CARLOS MARGALHO MORAES	5422477/1	180	2ª		01/03/2003	01/03/2013

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento: 719/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12209 - QCG-DP)

### 2 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Pedro Amazonas Pedroso - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
3 SGT QBM JOSE ROBERTO SILVA DE SOUZA	5209641/1	12/03/1990	14/12/1990	180

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo: 139064/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11975 - QCG-DP)

### 3 - ERRATA - LICENÇA ESPECIAL, DA NOTA Nº 11924, PUBLICADA NO BG Nº 40 DE 26/02/2019

#### LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
SUB TEN QBM IVAN CARDOSO GONCALVES	5420695/1	04/02/2003	04/02/2013	2ª

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Requerimento: 856/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

#### Errata:

#### AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM IVAN CARDOSO GONCALVES	5420695/1	180	2ª		04/02/2003	04/02/2013

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento: 856/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12220 - QCG-DP)

### 4 - EXTRAVIO DE DOCUMENTO

O militar abaixo relacionado participou a Diretoria de Pessoal que lhe foi extraviado o seguinte documento: Carteira de Identidade Militar.

Nome	Matrícula	Unidade:	Registro:
1 SGT REF REFORMA MARIANO FARIAS	3369285	IGEPREV	00277/2019046318-9

Fonte: Protocolo nº 139411/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12185 - QCG-DP)

### 5 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA



Transferência do período de férias dos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM GIBRAN CORREA DOS SANTOS	54185215/1	QCG-GABCMD	MAR	2018	01/11/2019	30/11/2019
CB QBM VANDILSON ALVES DE JESUS	57175067/1	CFAE	MAR	2018	01/04/2019	30/04/2019
SUB TEN RR RESERVA DIVAL PONTES DE SOUZA	5539102/2	QCG-DAL	NOV	2018	01/04/2019	30/04/2019

Fonte: Protocolo nº 139185,138826,138435/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12191 - QCG-DP)

## 6 - LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão da licença maternidade, em razão de nascimento de filho, conforme dispõe o art. 31, inciso XII, da Constituição do Estado do Pará, retificado por meio da Emenda Constitucional nº 44, de 09 de março de 2009, a militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
SD QBM LAURA EMANUELLA ALVES GONÇALVES DE SOUZA	5932511/1	27/02/2019	25/08/2019

Fonte: Protocolo nº 139874/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12227 - QCG-DP)

## II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA/CEDEC N. 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Regula o fornecimento de ajuda humanitária pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de do Corpo de Bombeiros Militar do Pará nos termos que menciona e dá outras providências.

O COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 200, inciso VII, da Constituição Estadual, bem como a Lei nº 5.774 de 30 de novembro de 1993, e:

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) estabelecida pela Lei Nacional n. 12.608/2012 atribui ao Estado a competência para o desenvolvimento desta no âmbito do seu território, sendo o principal responsável pelo apoio aos municípios que o integram;

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado do Pará, o planejamento, a execução, a coordenação e o controle das ações afetas a Proteção e Defesa Civil cabem ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme previsto na Constituição Estadual e Lei nº 5.774 de 30 de novembro de 1993, responsável pela articulação com a União e com os municípios para o desenvolvimento das ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no Estado;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de estabelecimento de um processo claro e bem delineado para o fornecimento de ajuda humanitária aos municípios atingidos por desastres de qualquer natureza, visando ao atendimento de forma oportuna, adequada e consonante aos princípios sustentadores da Administração Pública, mormente quanto à legalidade e eficiência.

#### RESOLVE:

Estabelecer procedimentos quanto ao fornecimento de ajuda humanitária pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de do Corpo de Bombeiros Militar do Pará nos termos que menciona e dá outras providências.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º - O fornecimento de ajuda humanitária pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, doravante denominada CEDEC/PA, se dará na forma desta Resolução, observada a legislação federal e estadual aplicável. Parágrafo único: o disposto nesta Resolução aplica-se ao fornecimento de quaisquer itens de ajuda humanitária cuja gestão caiba à CEDEC/PA, independente da origem dos recursos que tenham viabilizado sua aquisição, ressalvadas exceções expressas decorrentes de convênios, termos de cooperação ou equivalentes celebrados com outros entes públicos ou privados.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I- Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II- Desastre: resultado de eventos adversos, súbitos ou graduais, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III- Situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV- Estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V- Ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal e outros que se façam necessários.

Art. 3º - Constituem o escopo de fornecimento de ajuda humanitária da CEDEC/PA, a cessão, doação, o comodato ou qualquer ação que coloque à disposição dos municípios afetados por desastre os seguintes itens:

I - cesta de alimentos;

II - transporte e distribuição de água para consumo humano; III – kit de limpeza; IV – kit de higiene pessoal;

V – lona plástica;

VI – kit dormitório.

Art. 4º - O fornecimento dos recursos mencionados no art. 3º destina-se exclusivamente às ações de defesa civil, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação vigente. Parágrafo único: em caso de constatação de irregularidade ou desvio na aplicação dos recursos fornecidos, a CEDEC/PA comunicará aos órgãos competentes para as providências decorrentes.



## **CAPÍTULO II**

### **DAS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO**

Art. 5º - São requisitos para atendimento com fornecimento de ajuda humanitária, o município:

I – Estar afetado por desastre, nos termos da legislação de proteção e defesa civil nacional;

II – Preencher as informações sobre o desastre no Formulário de Informações sobre o Desastre (FIDE), disponível no Sistema S2ID, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC);

III – Estar com situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada e em vigência na data do pedido;

IV – Estar com a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública ratificada e/ou reconhecida ou em fase de análise pela CEDEC/PA;

V – Prestar contas sobre a distribuição dos recursos, fornecendo dados de identificação das famílias, entidades ou comunidades atendidas.

VI – Atender ao disposto no art. 6º desta Resolução.

§ 1º - Para atendimento ao município com recursos oriundos da União, será obrigatório o reconhecimento da situação de emergência ou de estado de calamidade pública, segundo dispõe o art. 3º, § 1º da Lei Nacional n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

§ 2º - Em casos excepcionais, devidamente analisados pela CEDEC/PA, os requisitos dos incisos de II a V deste artigo poderão ser dispensados ou terem prazo para cumprimento fixado, de modo a não inviabilizar a assistência às vítimas de desastre.

Art. 6º - A tramitação do pedido de ajuda humanitária à CEDEC/PA atenderá ao seguinte:

I – o município demandante deverá atender ao disposto no art. 5º desta Resolução e ainda:

Realizar a solicitação a CEDEC/PA, através de formulário correspondente à sua necessidade (Anexo A), preencher o formulário correspondente à sua necessidade (Anexo A), fornecendo as informações por ele exigidas, o qual deverá ser assinado pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC); providenciar ofício de encaminhamento do formulário anterior firmado pelo Prefeito ou seu substituto legal, remeter a documentação produzida, de forma física, para a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil ou por meio de rotina eletrônica disponibilizada pelo órgão;

II – a documentação será encaminhada para análise de mérito e capacidade de atendimento, segundo a disponibilidade de recursos;

III – deferido o pedido, o município solicitante será comunicado para adotar as providências de retirada ou recebimento dos itens solicitados, neste último caso quando a entrega for realizada pela própria CEDEC/PA; IV – Após a retirada dos materiais de ajuda humanitária em local indicado pela CEDEC/PA, o município beneficiado deverá remeter prestação de contas, por via postal ou eletrônica, conforme modelo do Anexo B, no prazo de 20 dias.

§ 1º - Não serão deferidos novos pedidos de fornecimento de ajuda humanitária aos municípios que deixarem de observar o contido no inciso IV e V do caput deste artigo, salvo casos excepcionais, decididos pelo Coordenador Estadual Adjunto de Defesa Civil.

§ 2º - Após a comunicação de fornecimento de ajuda humanitária prevista no inciso III, o município terá o prazo de cinco dias úteis para providenciar a retirada do material no local indicado pela CEDEC/PA, sob pena de ter o fornecimento cancelado.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - Aplica-se de forma subsidiária e complementar a esta Resolução o contido na Portaria Interministerial n. 01/2012 – MI/MD, especialmente quanto às condições para atendimento por operação de abastecimento de água para consumo humano, sua suspensão ou encerramento, no que couber.

Art. 8º - Deverão ser observadas também as disposições da Lei Federal 12.608/12; da Lei Federal n. 12.340/10; do Decreto Federal n. 7.257/10, no que for aplicável.

Art. 9º - A prestação de apoio, nos termos desta Resolução, fica sujeita aos limites da disponibilidade de recursos orçamentários e logísticos para as atividades da CEDEC/PA.

Art. 10 - Casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Coordenador Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 11 – A CEDEC/PA poderá desenvolver sistema eletrônico específico a ser disponibilizado na rede mundial de computadores para receber e tratar os pedidos a que refere esta Resolução.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos pedidos apresentados anteriormente à sua vigência.

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2019.

**Aprovo: Jayme de Aviz Benjú – TCel QOBM**

**Coordenador Adjunto da CEDEC/CBMPA**

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**

**Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA**

Observação: Esta Instrução Normativa se encontra disponibilizada na íntegra juntamente com seus anexos no endereço eletrônico ([www.bombeiros.pa.gov.br/downloads/](http://www.bombeiros.pa.gov.br/downloads/))

Protocolo: 413256

Fonte: Diário Oficial nº 33823, de 13 de março de 2019

(Fonte: Nota nº 12229 - QCG-AJG)

**2 - ERRATA - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO, DA NOTA Nº 11936, PUBLICADA NO BG Nº 41 DE 27/02/2019 \***  
**ERRATA - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO, DA NOTA Nº 10464, PUBLICADA NO BG Nº 224 DE 12/12/2018**  
**ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO**

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de licença maternidade no referido período.



Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
SUB TEN QBM MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA	5398134/1	CEDEC	08/11/2018	02/05/2019	MAJ - QOBM	ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO	ASSESSOR TÉCNICO - CEDEC

Protocolo: 131443

**Errata:**

Ficam respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão da titular, encontrar-se em gozo de licença maternidade no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOBM ABEDOLINS CORREA XAVIER	57190110/1	QCG-COJ	01/03/2019	06/05/2019	MAJ - QOBM	ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO	ASSESSOR TÉCNICO - CEDEC
SUB TEN QBM MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA	5398134/1	CEDEC	08/11/2018	28/02/2019	MAJ - QOBM	ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO	ASSESSOR TÉCNICO - CEDEC

Fonte: Protocolo nº 136243/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

**Errata:**

Ficam respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão da titular, encontrar-se em gozo de licença maternidade no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS	54184963/1	CEDEC	01/03/2019	02/05/2019	MAJ - QOBM	ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO	ASSESSOR TÉCNICO - CEDEC

Fonte: Protocolo nº 136243/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12187 - QCG-DP)

**3 - PARECER 030 DAL - AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR, LABIAL E APITOS.**

**PARECER Nº 030/2019- COJ.**

**INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.**

**ORIGEM: Comando Operacional- COP.**

**ASSUNTO: Pregão Eletrônico para aquisição de protetores solar, labial e apitos para atender as necessidades do CBMPA.**

**ANEXO: Processo nº 137396.**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE PROTETORES SOLAR, LABIAL E APITOS. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666/1993. LEI Nº 10.520/2002. DECRETO Nº 5.450/2005. CONFECÇÃO DO PROCESSO DEVE ATENTAR AS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS PELA ORIENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

**I – DA INTRODUÇÃO:**

**DOS FATOS E DA CONSULTA**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, TCEL QOBM Adalmilena Café Duarte da Costa solicita a esta Comissão de Justiça, através do ofício nº 10/19 de 25 de fevereiro de 2019, confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 137396 para aquisição de protetores solar, labial e apitos para atender as necessidades do CBMPA.

O TCEL Pinheiro, Comandante Operacional, por meio do ofício nº 016/2019- COP de 07 de fevereiro de 2019 solicita a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (protetores solar, labial e apitos) com vista a resguardar os militares no desenvolvimento dos serviços prestados à sociedade durante a Operação Verão 2019, consoante especificações contidas no Termo de Referência anexo.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, datado de 14 de fevereiro de 2019 com 04 (quatro) orçamentos arrecadados e banco referencial SIMAS para composição do preço de referência, o qual foi estimado em R\$ 115.949,93 (cento e quinze mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), com base nas seguintes disposições:

Para composição do preço dos protetores solares utilizou-se os seguintes orçamentos:

- RESGATÉCNICA – R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
- MEGA PRINTER – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
- PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA- R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).
- BANCO SIMAS- Não registrado.

Na composição do preço dos protetores labiais se considerou os orçamentos:

- RESGATÉCNICA – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- MEGA PRINTER – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
- PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil reais).
- BANCO SIMAS- Não registrado.

E para composição do preço dos apitos, admitiu-se os seguintes orçamentos:

- RESGATÉCNICA – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco reais).
- MULTITEC – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil reais).
- BANCO SIMAS- R\$ 35.616,60 (trinta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

A Diretoria de Apoio Logístico, por intermédio do ofício nº 62/2019 – DAL – CBMPA, de 14 de fevereiro de 2019 solicitou a Diretoria de Finanças informações referentes a existência de disponibilidade orçamentária para a aquisição de protetores solar, labial e apitos.

O Diretor de Finanças, através do ofício nº 047/2019- DF de 19 de fevereiro de 2019, informou existir previsão orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:



Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de Recursos: 0106007052– Convênio INFRAERO

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339030– Material de Consumo.

Valor disponível: R\$ 115.949,43 (cento e quinze mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

C. Funcional: 06.182.1425-8228– Combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar.

Consta ainda nos autos os ofícios nº 63/2019 e nº 64/2019– DAL – CBMPA, ambos de 14 de fevereiro de 2019 com despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA autorizando a despesa pública e a instrução do processo licitatório pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, respectivamente.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) e Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 (regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços), motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único- Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, tomando por base o caput do artigo 38 da referida lei, percebemos um norte a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I- edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II- comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III- ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV- original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V- atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI- pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII- atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII- recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX- despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X- termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI- outros comprovantes de publicações;

XII- demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(grifo nosso)

O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º- (VETADO)”.

§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica”.

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no artigo 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, deverá especificar as exigências de



habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Constata-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

O artigo 4º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 nos apresenta taxativamente que nas licitações referentes à aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a utilização da modalidade pregão, e afirma ser preferencial a utilização da sua forma eletrônica, tanto que se esta conduta não for possível de ser efetuada, no caso de comprovada inviabilidade, a autoridade deverá apresentar justificativa. Sua redação é a seguinte:

Art.4º- Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica”.

§ 1º-O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente”.

Nesse sentido temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º- Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único- Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

Esta comissão de justiça recomenda que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

### **III – DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, em observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça conclui que as minutas do processo licitatório para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, a saber: protetores solar, labial e apitos com vista a atender as necessidades do CBMPA, encontrar-se-ão em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 01 de março de 2019.

**ABEDOLINS CORRÊA XAVIER - CAP. QOBM**

**Membro da Comissão de Justiça do CBMPA**

### **DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:**

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminhado à consideração superior.

**FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - MAJ. QOBM**

**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.**

### **DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:**

I- Aprovo o presente Parecer;

II- A DAL/CPL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

Boletim Geral nº 49 de 14/03/2019

Pág.: 9/10



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Nota nº 12198 /2019 - SIGA

(Fonte: Nota nº 12198 - QCG-COJ)

**4 - TORNAR SEM EFEITO**

**PORTARIA Nº 177, DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

**RESOLVE:**

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO: os §§ 34º, 35º, 36º e 37º da portaria 103, de 21 de fevereiro de 2019, publicada em BG 40/2019, de 26 de Fevereiro de 2019, que versa sobre o desligamento de voluntários civis; cito: VC BM FÁBIO AUGUSTO LIMA RIBEIRO, DST; VC BM LUAN NAZARÉ FERREIRA, 7º GBM; YURI DE OLIVEIRA SOUZA, 7º GBM; THALITA RITA PAIXÃO DA SILVA, UIPP.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Nota nº 12183/2019 - SIGA

(Fonte: Nota nº 12183 - QCG-DP)

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**1 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
CB QBM ANDERSON BARBOSA RODRIGUES	57173449/1	GRAESP	BOM	EXCEPCIONAL

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo: 140178/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12204 - QCG-DP)

**2 - REFERÊNCIA ELOGIOSA**

O **CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, no uso da competência que lhe confere o art. 74, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que trata do Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora em vigor no CBMPA, resolve:

**ELOGIAR:**

**POR PROPOSIÇÃO DA SRA. SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI - COORDENADORA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ICOARACI.**

Os militares: 3º SGT BM RG 1446984 EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA e CB BM RG 4090252 PAULO GABRIEL DE MATOS, ambos pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por desempenharem suas atividades profissionais com competência, empenho, responsabilidade, seriedade e eficiência, atributos que sempre norteiam a execução das tarefas que lhes são atribuídas, o que contribui significativamente para a organização e segurança das Promotorias de Justiça de Icoaraci. Desta forma, torno público o meu reconhecimento pelo desempenho dos referidos militares. **INDIVIDUAL.**

Fonte: Ofício nº 22/2019-MP/CPJ; Protocolo nº 138390/2019

(Fonte: Nota nº 12100 - QCG-DP)

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, EM EXERCÍCIO**

**Confere com o Original:**

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

